

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO E A "CHUVA D'AFETOS - ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE SOCIAL" PARA EFEITOS DA UTILIZAÇÃO DA LOJA INTERIOR N.º 30 DO MERCADO MUNICIPAL DE ESPINHO****OUTORGANTES**

**Primeira:** MUNICÍPIO DE ESPINHO, através da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, adiante designada por primeira outorgante, pessoa coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, neste ato legalmente representada pelo respetivo Presidente da Câmara, Dr. Joaquim José Pinto Moreira.

**Segunda:** CHUVA D'AFETOS - ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE SOCIAL, adiante designada por segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 510965660, com sede na Avenida Central Sul, n.º 1359, freguesia de Paramos, concelho de Espinho, neste ato legalmente representada pela Presidente da Direção, Liliana Marisa Domingues Dias, com poderes para o ato;

**CONSIDERANDOS**

i. A segunda outorgante, CHUVA D'AFETOS - ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE SOCIAL, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 27/01/2014, conforme aviso publicado no Portal da Justiça.

ii. Esta associação, nos termos do consignado nos seus estatutos, tem como objeto social, nomeada e principalmente, a *"promoção de atividades de caráter social e humanitário, o combate da pobreza persistente e as novas formas de exclusão social, através da garantia dos direitos básicos de cidadania;"*, o *"auxílio aos grupos mais desfavorecidos, nomeadamente as crianças, os idosos e todos os desprotegidos em geral, bem como a criação e manutenção de equipamentos e redes de apoio social;"*, e *"proporcionar um apoio individualizado e humanizado, apoio à promoção global da saúde mental, prestando serviços de psicologia, psicopedagogia, assim como aconselhamento sob o ponto de vista legal e económico, de forma a assegurar o equilíbrio biopsicossocial e ressocialização da população em geral"*.

iii. No âmbito do seu objeto o estatutário, esta coletividade que integra a Rede Social de Espinho, com sede na freguesia de Paramos, pretende implementar na cidade e freguesia de Espinho, pela sua centralidade de forma a alargar o âmbito de ação à população de todo o concelho, o projeto social denominado de "Boutique d'afetos" – que se apresenta como *"uma loja social com um conceito de roupa completamente nova"* -, dando assim continuidade à iniciativa realizada nos últimos anos na Ceia de Natal solidária do concelho de Espinho, promovida pela autarquia.

iv. Por outro lado, a segunda outorgante pretende igualmente implementar na cidade de Espinho um espaço de apoio para famílias com crianças portadores de doença Celíaca e outras doenças raras, bem como doenças de foro oncológico, que se afigura como o principal foco de atuação desta associação atualmente.

v. Nas instalações do Mercado Municipal de Espinho, sito no quadrante das Ruas 18 e 16 com Ruas 23 e 25 da freguesia e concelho de Espinho, propriedade do Município de Espinho existe uma loja interior, no rés

do chão, próximo da entrada pela Rua 18, com o número interno de Loja n.º 30 do Mercado, que se encontra vaga e desocupada.

**vi.** O funcionamento do Mercado Municipal de Espinho, encontra-se subordinado às regras e princípios constantes do “Regulamento do Mercado Municipal de Espinho” (publicado em Diário da República, II Série, Apêndice n.º 163, n.º 243, de 21 de dezembro de 2005, através de Edital n.º 656/2005).

**vii.** É uma atribuição da primeira outorgante, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”, materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos em causa.

**viii.** Assumindo, a presente iniciativa interesse municipal, em face do que atrás melhor se explicou.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULAS

#### **1.ª - Objeto**

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação com vista à prossecução pela segunda outorgante da respetiva atividade estatutária, através da disponibilização a título precário, temporário e condicional do uso das instalações da Loja interior n.º 30 do Mercado Municipal de Espinho, melhor identificada em planta anexa ao presente protocolo e do qual faz parte integrante, para utilização para efeitos da implementação projeto social denominado de “Boutique d’Afetos” e, igualmente, para utilização como espaço trabalho no âmbito das iniciativas e atividades de apoio para famílias com crianças portadores de doença Celíaca e outras doenças raras, bem como doenças de foro oncológico.

#### **2.ª - Obrigações das partes**

1 - A primeira outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a disponibilizar, a título precário, temporário e condicional, o uso das instalações da Loja interna n.º 30 do Mercado Municipal de Espinho, melhor identificada em planta anexa ao presente protocolo e do qual faz parte integrante, para efeitos, exclusivamente, de utilização pela segunda outorgante de utilização pela segunda outorgante para efeitos da implementação projeto social denominado de “Boutique d’Afetos” e, ainda, como espaço trabalho no âmbito das iniciativas e atividades de apoio para famílias com crianças portadores de doença Celíaca e outras doenças raras, bem como doenças de foro oncológico.

2 - A segunda outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a:

- a) Utilizar as instalações para prosseguimento da sua atividade estatutária como espaço de apoio ao trabalho desta associação, exclusivamente nos termos e condições previstos e fixados pelo presente protocolo e de acordo com o número anterior;
- b) Assegurar a conservação, limpeza e manutenção das instalações cuja utilização que lhe é disponibilizada no âmbito do presente protocolo, comprometendo-se a garantir o seu bom estado de conservação e responsabilizando-se por qualquer dano provocado nessas instalações no âmbito da execução do presente protocolo, bem como por qualquer deterioração provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço;
- c) Assegurar as despesas de energia elétrica, e as demais necessárias à utilização daquele espaço, bem como os encargos relacionados com a requisição e instalação dos respetivos contadores, bem como assegurar as despesas decorrentes de serviços complementares (como telefone, internet, televisão, etc.), bem como os encargos relacionados com a requisição e instalação dos mesmos;
- d) Atender às sugestões e cumprir as indicações que lhe sejam dirigidas pela primeira outorgante, ou outra autoridade pública, no que diga respeito à utilização dos espaços objeto do presente protocolo;
- e) Atender às sugestões e cumprir as indicações que lhe sejam dirigidas pela primeira outorgante, ou outra autoridade pública, no que diga respeito à utilização dos espaços objeto do presente protocolo;
- f) Obter todas as licenças e autorizações necessárias e exigidos para efeito das atividades que ali sejam desenvolvidas durante a execução do presente protocolo, e respeitar, no âmbito da utilização dos espaços objeto do presente protocolo, as normas legais e regulamentares aplicáveis, gerais e especiais;
- g) Colaborar com a primeira outorgante em iniciativas de interesse organizadas pelo Município de Espinho, mediante acordo das partes.

3 - O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para a primeira outorgante, para além do que nele conste expressamente consagrado.

4 - As obrigações e os deveres decorrentes da execução do presente protocolo, incluindo os termos de utilização do espaço seu objeto fixados na cláusula terceira, conforme nele consignadas e que do mesmo decorrem, são extensíveis aos órgãos sociais da segunda outorgante, seus elementos, bem como ao respetivo pessoal e colaboradores, cabendo à segunda outorgante fazer cumprir e respeitar pelos mesmos o previsto no presente protocolo e o demais decorrente da lei e regulamentos e aplicável ao caso concreto e à utilização do espaço municipal acima referido no âmbito da execução da parceria estabelecida pelo protocolo.

### **3.ª - Termos de utilização da loja**

1 - A cedência a título precária da utilização do espaço municipal objeto do presente protocolo é feita a título temporário e condicional, sendo que assim que o Município entenda colocar a loja em questão em atribuição para o seu uso principal como espaço de venda no Mercado Municipal, através do respetivo procedimento de arrematação e atribuição para exploração nos termos previstos no Regulamento do Mercado Municipal de Espinho, a primeira outorgante procederá à imediata rescisão do protocolo, ficando a segunda outorgante obrigada a desocupar e entregar o espaço em questão no prazo de dez (10) dias úteis a contar da receção da respetiva comunicação para o efeito.

2 - O âmbito do presente protocolo restringe-se exclusivamente ao espaço cuja utilização é autorizada à segunda outorgante, com expressa exclusão de todos os demais espaços do edifício em que se encontra

integrado, sem prejuízo da utilização das entradas e demais espaços de circulação e uso público no interior deste equipamento municipal.

3 - A utilização que por via do presente protocolo é autorizada à segunda outorgante restringe-se ao horário de abertura e funcionamento do Mercado Municipal de Espinho, nos termos previstos no respetivo Regulamento e do determinado pela Câmara Municipal nesse âmbito, não podendo a segunda outorgante fazer uso do espaço em questão nem a ele aceder fora desse horário.

4 - A segunda outorgante, no âmbito da utilização das instalações objeto do presente protocolo, fica inteiramente obrigada a respeitar e cumprir as regras, com as devidas adaptações, decorrentes do constante no Regulamento do Mercado Municipal de Espinho.

5 - As instalações objeto do presente protocolo devem ser utilizadas pela segunda outorgante exclusivamente para efeitos da prossecução dos objetivos e finalidade do presente protocolo, conforme consagrado na cláusula primeira, não podendo ser afeta a qualquer outra utilização que extravase o âmbito do previsto e autorizado pelo protocolo.

6 - A utilização que pela segunda outorgante seja feita das instalações objeto do presente protocolo não pode colidir com o bom funcionamento do Mercado Municipal de Espinho, nem com a atividade desenvolvida pelo Município de Espinho neste âmbito.

7 - A segunda outorgante fica obrigada no âmbito da execução do presente protocolo a respeitar, no âmbito da utilização dos espaços cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, as normas legais e regulamentares aplicáveis - nomeadamente em matéria de ruído, higiene e segurança -, bem como ainda manter uma convivência urbana e cordial com a vizinhança e restantes ocupantes e utentes do Mercado Municipal de Espinho e demais pessoas com quem se possa vir a relacionar no âmbito da execução do presente protocolo.

8 - A segunda outorgante assume total responsabilidade pelo uso que faça dos espaços cuja utilização lhe é autorizada por via do presente protocolo, bem como pelas atividades que ali desenvolva nesse âmbito, encontrando-se obrigada a obter todas as licenças e autorizações necessárias para o exercício dessa atividade, bem como de todos os seguros que acautelam quaisquer eventualidades ocorridas no âmbito da execução do presente protocolo.

9 - A primeira outorgante não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pela segunda outorgante, na loja objeto do presente protocolo, no âmbito da execução do mesmo.

10 - A segunda outorgante não se encontra autorizada a utilizar como sua sede social a morada do edifício instalações objeto do presente protocolo, nem a fazer constar qualquer menção no respetivo título constitutivo ou em qualquer suporte informativo, com a cominação de se o fizer a primeira outorgante poder resolver o protocolo, com efeitos imediatos.

11 - No âmbito da respetiva atividade estatutária, e em respeito do respetivo objeto social e o demais previstos nos seus estatutos, a segunda outorgante encontra-se autorizada a realizar na loja em questão, com o exclusivo objetivo de angariação de fundos e sem qualquer natureza lucrativa, a venda de artigos que lhe são oferecidos, por forma a poder continuar a desenvolver a sua atividade estatutária ou inserida em projetos de caráter solidário e de ação social.



#### **4.ª - Obras**

A segunda outorgante não pode realizar quaisquer obras ou alterações no espaço e instalações cuja utilização é autorizada pelo presente protocolo, salvo quando expressamente autorizada por escrito pela primeira outorgante em casos devidamente fundamentados.

#### **5.ª - Vigência**

1 - O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga pelas partes e vigora pelo período de 1 (um) ano sem prejuízo do previsto e consignado no ponto n.º 1 da cláusula 3.ª do protocolo.

2 - O presente protocolo findo o período indicado no número anterior desta cláusula, pode ser renovado por igual período, caso se mantenham os pressupostos e fundamentos que justificaram a sua celebração, mediante acordo das partes por escrito, através de adenda.

3 - Finda a vigência do presente protocolo a segunda outorgante fica obrigada a desocupar e entregar as instalações em questão livres de pessoas e bens no prazo de dez dias úteis.

#### **6.ª - Rescisão**

1 - Para além do previsto e consignado no ponto n.º 1 da cláusula 3.ª do protocolo, à primeira outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 dias.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

#### **7.ª - Resolução**

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

#### **8.ª - Conflitos**

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

#### **9.ª - Revisão**

O presente protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

O presente protocolo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

Espinho e Paços do Concelho, 03 de julho de 2017

**Pela Câmara Municipal de Espinho,**

  
\_\_\_\_\_  
(Joaquim José Pinto Moreira, Df.)  


**Pela Chuva d' Afetos - Associação Solidariedade Social,**

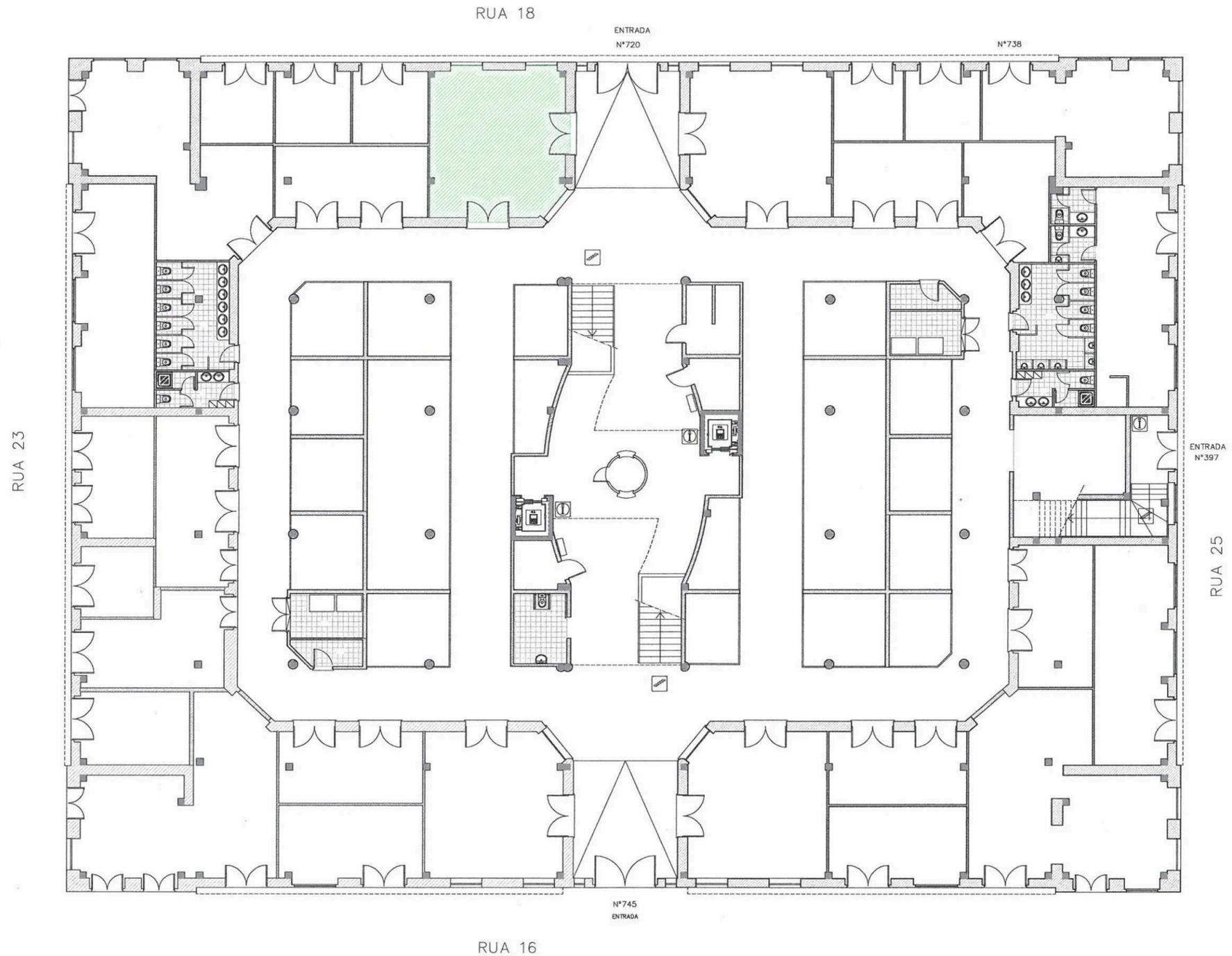
**Chuva d' Afetos**  
  
Associação de Solidariedade Social  
Cont. N.º 510 965 660  
(Liliama Maria Domingues Dias)  
**ESPINHO - AVEIRO**

**ANEXO:** Planta do espaço objeto do presente protocolo.

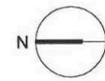
Aprovado pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária realizada em 12 de junho de 2017.

[NIPG 7507/17]

h.  
21



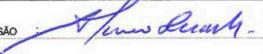
 - ÁREA A OCUPAR PELA ASSOCIAÇÃO CHUVA D' AFETOS



 **ESPINHO**  
CÂMARA MUNICIPAL

**MERCADO DIÁRIO DE ESPINHO**  
QUARTEIRÃO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS 16, 18, 23 E 25. - ESPINHO

Divisão de Obras Municipais ARQUITETURA - Planta do rés do chão

CHEFE DE DIVISÃO 	revisão:	<b>01</b>	
AUTOR DO PROJETO :	data : 06 / 2017		desenho nº
COLABORADORES :	proc. :		escala : 1/200

**Reunião Ordinária de Câmara de 12/06/2017****Deliberação Nº 147/2017: Celebração de «PROCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO E A "CHUVA D'AFETOS – ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE SOCIAL" PARA EFEITOS DA UTILIZAÇÃO DA LOJA INTERIOR N.º 30 DO MERCADO MUNICIPAL DE ESPINHO»**

Presente a informação n.º 2357/2017 dos Serviços de Ação Social, Intergeracional e Saúde, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como o documento na mesma referido (em arquivo).  
Votação: A Câmara, tendo presente o considerado na informação acima referida e a proposta de minuta de protocolo em causa anexa, com a qual concordou, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta e celebrar, com a "CHUVA D'AFETOS – Associação Solidariedade Social", ao abrigo da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro) -, o referido «Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e a "CHUVA D'AFETOS – Associação Solidariedade Social" para efeitos de utilização da Loja interior n.º 30 do Mercado Municipal de Espinho».

A Chefe da Divisão de Gestão Adm.,  
Financeira e Turismo,



Maria João Duarte Rodrigues, Dr.ª  
Assinatura Digital Qualificada